



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
Controladoria Geral do Município

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 004/2012

“Dispõe sobre a emissão de Parecer da Controladoria Geral Municipal sobre as Contas Anuais prestadas pelas Unidades Executoras da Prefeitura Municipal de Aracruz”.

Versão : 01.00

Data: 28/06/2012

Ato de Aprovação: Decreto nº 24.351 de 28 de junho do 2012

Unidade Responsável: Controladoria Geral do Município - CGM

CAPITULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. Estabelecer normas e procedimentos para a emissão de parecer sobre as Contas Anuais prestadas pelas unidades Executoras.

CAPITULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Esta Instrução Normativa abrange a Controladoria Geral do Município como unidade responsável pela emissão do parecer sobre as Contas Anuais e todas as unidades da estrutura organizacional como fornecedoras de informações acerca das atividades de gestão contábil, financeira, orçamentária, patrimonial, de pessoal, programas de trabalho e dos demais sistemas administrativos e operacionais.

Parágrafo único. A Controladoria Geral do Município - CGM é a Unidade de Controle Interno nas Administrações Direta e Indireta do Poder Executivo no Município de Aracruz-ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
Controladoria Geral do Município

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - **Auditoria de Avaliação da Gestão:** a auditoria que tem como objetivo a emissão do Parecer do Controle Interno sobre as Contas Anuais prestadas pelas Unidades Executoras, compreendendo, entre outros, os seguintes aspectos: o exame das peças que instrui o processo de prestação de Contas Anuais; exame da documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos; verificação da eficiência dos sistemas de controles administrativos e contábil; verificação do cumprimento da legislação pertinente; medição e avaliação da execução das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, na Lei Orçamentária - LOA e no Plano Estratégico do Tribunal, examinando-se a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidos na legislação pertinente;

II - **Contas Anuais:** o processo formalizado pelo qual, o Presidente, ao final do exercício, em cumprimento à disposição legal, relata e comprova os atos e fatos ocorridos no período, com base em um conjunto de documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, compatibilizados com o PPA, a LDO e a LOA;

III - **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO):** a lei que dispõe sobre as metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, elaborada em consonância com o PPA e orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual;

IV - **Lei Orçamentária Anual (LOA):** a lei que estima a receita e fixa as despesas para cada exercício, compreendendo a programação das ações a serem executadas, visando concretizar os objetivos e metas programadas no PPA, e estabelecidas na LDO;

V - **Parecer da Unidade de Controle Interno:** o documento emitido pela Controladoria Geral do Município que apresenta a avaliação do Sistema de Controle Interno sobre a gestão examinada, devendo ser assinado pelo Controlador Geral;

VI - **Plano Plurianual (PPA):** o instrumento de planejamento de médio prazo, que contém os projetos e atividades que o gestor pretende realizar, ordenando as suas ações e visando a consecução de objetivos e metas a serem atingidas pelo período de quatro anos;

VII - **Plano Estratégico:** o documento elaborado no processo e planejamento estratégico com vistas a delinear as estratégias a serem observadas pela instituição em um espaço de tempo. Este documento explicita o resultado quantitativo ou qualitativo que a Instituição precisa alcançar em um prazo determinado, para concretizar a sua visão de futuro e cumprir sua missão;

VIII - **Relatório de Gestão:** o documento emitido pelo gestor, com informações que permitam aferir a eficiência, eficácia e economicidade das ações administrativas, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
Controladoria Geral do Município

IX - Sistema de Controle Interno: o conjunto de procedimentos de controle dos diversos sistemas administrativos, executados por toda a estrutura organizacional sob a coordenação, orientação técnica e supervisão da Controladoria Geral do Município;

X - Unidades Executoras: as diversas unidades da estrutura organizacional sujeitas às rotinas de trabalho e aos procedimentos de controle estabelecidos nas Instruções Normativas.

CAPITULO IV

BASE LEGAL

Art. 4º. O Controlador Geral do Município, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.550, de 29/02/2012.

- I - artigo 74 da Constituição Federal;
- II – artigo 76 da Constituição Estadual;
- III – artigo 59 da Lei Complementar 101/2000;
- IV – artigo 4º da Resolução TC nº 227/2011;
- V - Lei Municipal nº 3.385, de 20/12/2010.

CAPITULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. São responsabilidades do Controlador Geral do Município:

I - cumprir as determinações contidas nesta Instrução Normativa, em especial quanto às condições e procedimentos a serem observados no planejamento e na realização das atividades que subsidiam o parecer sobre as Contas Anuais;

II - executar os trabalhos de acordo com os procedimentos e técnicas de auditoria interna, definidos nas Normas para o Exercício de Auditoria Interna e no Manual de Auditoria Interna;

III - emitir parecer sobre as Contas Anuais.

Art. 6º. São responsabilidades dos Gestores das Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno:

I - atender às solicitações da Controladoria Geral do Município, facultando amplo acesso a todos os documentos de contabilidade e de administração, bem como assegurar condições para o eficiente desempenho do encargo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
Controladoria Geral do Município

II - atender às requisições de cópias de documentos e aos pedidos de informações apresentados durante a realização dos trabalhos que subsidiam a emissão do parecer;

III - não sonegar, sob pretexto algum, processo, informação ou documento ao servidor da Controladoria Geral do Município, responsável pela execução dos trabalhos.

CAPITULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

da formalização do processo

Art. 7º. A Controladoria Geral do Município deverá receber, da Gerência de Contabilidade, o processo de Contas Anuais, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças, respeitando-se o prazo limite de 60 dias após encerramento do exercício anterior, acompanhado dos seguintes documentos:

I - relação dos responsáveis;

II - relatório de gestão;

III - documento comprobatório da publicação dos Balanços em Jornais de circulação municipal;

IV - Balanço Orçamentário, conforme Anexo 12 da Lei Federal nº 4.320/64;

V - Balanço Financeiro, conforme Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64;

VI - Balanço Patrimonial, conforme Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64;

VII - Demonstração das Variações Patrimoniais, conforme Anexo 15 da Lei Federal nº 4.320/64;

VIII - Anexos 1, 2, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64;

IX - relação analítica dos restos a pagar inscritos no exercício, discriminando processados e não processados em ordem sequencial de número de empenho/ano e indicando a classificação funcional programática, as respectivas dotações, valores, datas e beneficiários;

X - relação analítica dos restos a pagar pagos no exercício, em ordem sequencial de número de empenho/ano, discriminando a classificação funcional programática, as respectivas dotações, valores, datas e beneficiários;

XI - relação de restos a pagar cancelados no exercício, em ordem sequencial de número de empenho/ano, discriminando a classificação funcional programática, as respectivas dotações, valores, datas e beneficiários;

XII - justificativas dos cancelamentos dos restos a pagar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
Controladoria Geral do Município

XIII - outros que julgar necessários.

Seção II
dos responsáveis pela prestação de contas

Art. 8º. Serão arrolados, no processo de Contas Anuais, o Chefe do Poder Executivo, os ordenadores de despesas, os responsáveis pela Contabilidade e pelo Controle Interno.

Parágrafo único: Constarão do rol de responsáveis e respectivos substitutos as seguintes informações:

- I - nome completo e CPF;
- II - cargo ou função exercida;
- III - início e término dos períodos de gestão;
- IV - endereço residencial;
- V - ato de nomeação, designação ou exoneração;
- VI - número de inscrição no CRC-ES, no caso de responsável pela contabilidade.

Seção III
do parecer da unidade de controle interno

Art. 9º. Após a realização da Auditoria de Avaliação da Gestão, a Controladoria Geral do Município emitirá parecer, que deverá ser anexado ao processo de Contas Anuais, contendo informações referentes a:

- I - cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Estratégico do Município;
- II - resultados quanto à eficácia, eficiência e economicidade das gestões administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial e contábil;
- III - observância dos limites legais de realização da despesa com pessoal;
- IV - destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- V - falhas, irregularidades ou ilegalidades que resultaram em prejuízo ao erário, indicando as providências adotadas pela Controladoria Geral do Município, com especificação, quando for o caso, das sindicâncias, inquéritos, processos administrativos e tomada de contas especiais instauradas e os respectivos resultados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
Controladoria Geral do Município

VI - regularidade e legalidade dos processos licitatórios, dos atos relativos à dispensa e inexigibilidade de licitação, dos contratos, convênios, acordos e outros instrumentos congêneres;

VII - consistência dos demonstrativos contábeis em confronto com os documentos que lhes deram origem.

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos do Manual de Elaboração das Normas (Instrução Normativa SCI Nº 001/2010), bem como manter o processo de melhoria contínua.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação

CAPÍTULO VIII
DA APROVAÇÃO

Art. 12. E por estar de acordo, firmo a presente instrução normativa em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Aracruz/ES, 28 de junho de 2012.

Marcelo Ribeiro de Freitas
Controlador Geral do Município